

Rizzo e que se destina ao funcionamento do Grupo Escolar local.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de outubro de 1939.
ADHEMAR DE BARROS.
Alvaro Guíño.
Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 10 de outubro de 1939.
Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 10.569, DE 10 DE OUTUBRO DE 1939

Approva os termos do contrato de locação que fazem ao Estado, dona Helena Novaes Borba e Adolpho Greff Borba, proprietária e usufrutuária do prédio situado nesta Capital, à Rua Visconde do Rio Branco n. 104.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para arrendamento ao Governo do Estado, pelo prazo de três (3) anos, mediante os alugueiros de oitocentos mil réis (Rs. 800\$000) mensais, de um prédio situado nesta Capital, à Rua Visconde do Rio Branco n. 104, destinado à instalação de dependências do Departamento de Saúde do Estado, propriedade de dona Helena Novaes Borba e do qual é usufrutuária o senhor Adolpho Greff Borba.

ADHEMAR DE BARROS.
Alvaro Guíño.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 10 de outubro de 1939.
Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 10.570, DE 10 DE OUTUBRO DE 1939

Regulamenta o artigo 14, do decreto n. 5.352, de 16 de janeiro de 1932, sobre visitas aos lepro-sários.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Visita de pessoa sã a doente de lepra internado em leprosário, só será permitida aos parentes do enfermo, maiores de 21 anos e que provarem na portaria, mediante caderneta de identificação, fornecida pela seção de contatos — ter sido examinados, dentro em seis (6) meses, no Serviço de Profilaxia da Lepra, do Departamento de Saúde.

Artigo 2.º — As visitas poderão ser feitas, uma vez por mês, no domingo designado, de 9 às 11 e de 13 às 15 horas, na zona demarcada em cada leprosário.

Artigo 3.º — Os lepro-sários poderão ser interditos, temporariamente, aos visitantes, por medida de disciplina.
Artigo 4.º — É vedado o acesso de visitantes à zona destinada aos doentes.

Parágrafo único — Aos doentes hospitalizados a visita não poderá exceder de quinze (15) minutos e será sempre feita em companhia de um funcionário do leprosário.

Artigo 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de outubro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS.
Alvaro de Figueiredo Guíño.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 10 de outubro de 1939.
Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 10.571, DE 10 DE OUTUBRO DE 1939

Abre um crédito suplementar de rs. 1.726.650\$000.

O SENHOR DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, na conformidade do disposto no art. 6, n. 4, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da resolução n. 487, de 14 de setembro de 1939, do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Repartição Central de Polícia, o crédito suplementar de rs. 1.726.650\$000 (mil setecentos e vinte e seis contos seiscentos e cinquenta mil réis) assim distribuídos:

Table with columns for item description, amount, and total. Includes items like 'Verba n. 210 - § 43 - Consignação 6 - Sub-consignação 1', 'Verba n. 212 - § 44 - Consignação 1 - Sub-consignação 1', etc.

Table for Consignação N. 10, Sub-Consignação N. 1, listing Delegados Regionais de Polícia (Araraquara, Bauru, Botucatu, Campinas, Casa Branca, Guaratinguetá, Itapeitininga, Penápolis, Prudente, Ribeirão Preto, Rio Preto e Sorocaba) with amounts.

Table for Consignação N. 12, Sub-Consignação N. 1, listing Delegados de 3.a, 4.a, and 5.a classes with amounts.

Table for Consignação N. 13, Sub-Consignação N. 1, listing Carcereiros das sedes das Delegacias de Circunscrição da Capital with amount.

Table for VERBA N. 216 - Consignação N. 1, Sub-Consignação N. 1, listing various staff positions like Escrivão da 1.a Deleg. Auxiliar, etc., with amounts.

Table for Consignação N. 2, Sub-Consignação N. 1, listing Escreventes da extinta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos with amount.

Table for VERBA N. 217 - Consignação N. 1, Sub-Consignação N. 1, listing Delegados Especializados and Escreventes with amounts.

Table for Verba n. 226, Consignação n. 1, Sub-Consignação n. 1, listing Inspetor and Escreventes with amounts.

Table for Verba n. 241, Consignação n. 2, Sub-Consignação n. 1, listing Carcereiros da Cadeia de Santos, Carcereiros das Cadeias de Campinas e Ribeirão Preto, etc., with amounts.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de outubro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte
A. C. de Salles Junior.
Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 10 de outubro de 1939.
Alfredo Issa Assali — Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 10.572, DE 10 DE OUTUBRO DE 1939

Abre crédito suplementar e transfere verbas.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, na conformidade do disposto no artigo 6, n. 4, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da RESOLUÇÃO N. 491, do Departamento Administrativo do Estado, considerando que a reorganização da Polícia Especial do Estado, baixado pelo Decreto n. 10.333, de 21-6-939,

alterou as classificações e alíneas da verba 232, consignação n. 1, sub-consignação n. 1, do orçamento vigente; considerando finalmente que para ocorrer aos novos vencimentos do "PESSOAL FIXO", conforme tabela anexa ao referido decreto, torna-se necessária a abertura de um crédito suplementar de Rs. 69:709\$500, além da transferência dos saldos existentes nas sub-consignações ns. 1 e 2, da consignação n. 1, da citada verba n. 232,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica a verba n. 232, Título XIV, § 44.º do orçamento vigente, assim redigida:

Table for VERBA N. 232 - Pessoal - Consignação n. 1 - Polícia Especial - sub-consignação n. 1 - Vencimentos fixos, listing various positions and amounts.

Total da sub-consignação n. 1 . 1.186.500\$000

Artigo 2.º — Para cobrir parte das despesas resultantes da tabela referida no art. 1.º, ficam transferidos para a verba n. 232, consignação n. 1, sub-consignação n. 1, os saldos existentes nas alíneas abaixo mencionadas:

Table for VERBA N. 232 - consignação n. 1 - sub-consignação n. 1, listing various positions and amounts.

Table for Sub-consignação n. 2: Para pagamento a funcionários contratados, listing amount.

Artigo 3.º — Para o restante da despesa fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Repartição Central de Polícia, o crédito suplementar de Rs. 69:709\$500 (sessenta e nove contos, setecentos e nove mil e quinhentos réis) à verba n. 232, consignação n. 1, sub-consignação n. 1.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de outubro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS
J. Carneiro da Fonte
A. C. de Salles Junior.
Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 10 de outubro de 1939.
O Diretor Geral Substituto,
(a.) Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 10.573, DE 10 DE OUTUBRO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Resolução n. 592, de 22 de setembro de 1939, do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto o crédito especial de rs. 500.000\$000 (quinhentos contos de réis), no Tesouro do Estado, ao Departamento das Municipalidades, para as despesas iniciais dos serviços de águas e esgotos da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.

Parágrafo único — Os serviços de que trata este artigo serão executados de acordo com o estudo, projeto, aprovação e fiscalização do Departamento das Municipalidades.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de outubro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS.
José de Moura Rezende.
A. C. de Salles Junior.
Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 10 de outubro de 1939.
Fabio Egydio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 10.574, DE 10 DE OUTUBRO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Resolução n. 661, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:
Artigo 1.º — A letra "a" do § único do art. 11 do Livro VI do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 8.255, de 23-4-37), passa a ter a seguinte redação:
"sem a majoração mencionada neste artigo, dentro de 60 dias contados da data da homologação do cálculo ou do despacho que determinar o pagamento do imposto"

Artigo 2.º — Nos inventários em que ha herdeiros presentes, iniciados depois de decorrido um mês, a contar da abertura da sucessão, o imposto será arrecadado integralmente; e será arrecadado com o acréscimo da multa de 10 o/o, si excedido o prazo a que se refere a letra "c" do artigo 11, § único do Livro VI do decreto 8.255, de 23 de abril de 1937.

Artigo 3.º — Nas partilhas amigáveis e adjudicações, o imposto de transmissão "causa-mortis" será recolhido